

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 1087/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6069/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA DO ESTADO DO PARÁ**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronje da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, Secretário Municipal de Administração e Tesouro, nomeado através do Decreto nº 0057/2025-GPMB que o Designou para assinar contratos e demais atos administrativos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.240.622/0001-07, Tv. Almirante Wandenkolk, nº 1243, Sala 1605-Umarizal, Belém-PA, CEP: 66055-045, neste ato representada pelo seu Sócio, **PAULO AFONSO LIMA DA COSTA**, denominado para este ato **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

1 DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.**

1.2. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.	MESES	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 DA ORIGEM DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato é decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6069/2025**, devidamente autorizado e ocorrerá por conta da dotação orçamentária apontada na manifestação contábil, que fica fazendo parte integrante do presente.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação decorre da inviabilidade de competição, conforme disposto no Art. 74, Inciso III, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/21, considerando:

- Alínea: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.
- Alínea: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

4 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, de acordo com as demandas e necessidades do Gabinete do Prefeito e da secretaria municipal de administração e tesouro do município de Barcarena.

4.2. O CONTRATADO fornecerá acessória e consultoria nas seguintes temáticas:

- a) Solicitação de interposição de transferências especiais e/ou emendas parlamentares;
- b) Diagnóstico de situação financeira do ente público;
- c) Gestão junto a contabilidade municipal;
- d) Tratativas junto a instituições financeiras, incluindo visitas técnicas e reuniões institucionais;
- e) Preenchimento e envio de PVL;
- f) Carta consulta;
- g) Relacionamento com órgãos de controle, como TCM e TCE;
- h) Emissão de certidões de regularidade.

5 DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor unitário **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5.2. O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que a nota fiscal, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente pelo CONTRATADO.

5.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo CONTRATADO.

5.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Referência.

5.8. Se o CONTRATADO descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente termo, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante dessa situação.

3

6 DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a prorrogação de vigência.

7 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - GABINETE DO PREFEITO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0064.2.002.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FONTE DE RECURSO: 15000000

8 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 O termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, poderá ser alterado conforme disposições do art. 124 e seguintes da norma, conforme o caso concreto e necessidade, por meio da formalização de termo aditivo.

8.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s) poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Municipal pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato poderá ser extinto observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com o respectivo cargo, e-mail e telefones de contato.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Administração Municipal.

10.3. Fornecer a Administração Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.

10.4. Prestar o(s) serviço(s) ofertado(s) na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.

10.5. Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.

10.7. Comunicar a Administração Municipal, tempestivamente, os motivos que

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.

10.8. Cumprir o(s) prazo(s) de execução e demais condições contratuais.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.

10.10. Refazer o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações, no prazo estipulado para a contratação.

10.11. Refazer o(s) serviço(s), às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, no(s) qual(is) se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.12. Custear o refazimento do(s) serviço(s) defeituoso(s) dentro do prazo de garantia.

10.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administração Municipal, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação do serviço(s).

10.14. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Administração Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.15. Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) serviço(s), por servidor especialmente designado.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Receber o(s) serviço(s) e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.

11.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.5. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais do CONTRATADO.

11.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12 DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contratos e respectivos substitutos;
- 12.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;
- 12.3. O fiscal técnico anotarà no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- 12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para correção;
- 12.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 12.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 12.10. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Nome do servidor responsável: JOSÉ XAVIER SOBRINHO JÚNIOR

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº. 0001/2025 – SEMAT

Nome do servidor responsável (SUPLENTE): CRISTIANA DA COSTA BAIA

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº. 0002/2025 – SEMAT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS:

13.1 Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a(s) empresa(s) na condição de licitante ou CONTRATADO, poderá(ão) ser responsabilizada(s) administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

- 13.1.1 não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 13.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 13.1.3 atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);
- 13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 13.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 13.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);
- 13.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).
- 13.1.8 Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:
- 13.1.9 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 13.1.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, e 13.1.6.
- 13.1.11 Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo CONTRATADO/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.1.12 Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.13 Na aplicação das sanções previstas neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

14 DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SABMAEL DA SILVA CARVALHO

8

CONTRATADO:

ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
PAULO AFONSO LIMA DA COSTA
CNPJ: 08.240.622/0001-07